



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.876, DE 1999

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 80

Acrescente-se § 4º ao artigo 36 do Substitutivo da Comissão Especial com a seguinte redação:

"Art. 36....."

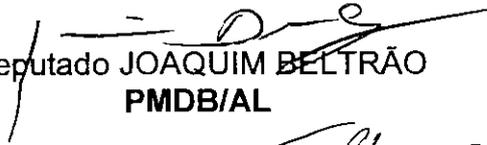
§ 4º O disposto no *caput* não se aplica ao emprego de fogo como método despalhador e facilitador do corte de cana-de-açúcar nos municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE."

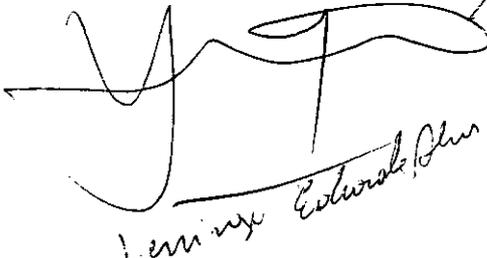
JUSTIFICATIVA

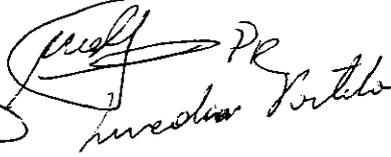
O art. 36 do Substitutivo proíbe o emprego de fogo nas florestas e demais formas de vegetação. O objetivo da presente emenda é excluir dessa proibição os municípios de área de atuação da SUDENE quanto à utilização do fogo como método despalhador da cana-de-açúcar como forma de facilitar o corte dessa cultura.

Tal medida visa adequar a norma às características sociais, econômicas e agroambientais dos referidos municípios. Cumpre esclarecer, ainda, que o uso do fogo para o despalhamento da cana-de-açúcar é condição essencial para que o trabalhador possa o corte manual e o recolhimento dos colmos.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2011


Deputado JOAQUIM BELTRÃO
PMDB/AL


Henrique Eduardo Alves


Inocêncio Barbosa



9E6AB55411